



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.607/2025

DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA
BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE DE
MACENO CUNHA “BOMBEIRA RAQUEL”.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bombeiro Mirim no âmbito do Município de Francisco Morato, destinado a crianças e adolescentes na rede pública de ensino de Francisco Morato.

Art. 2º O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

I – capacitar os participantes para agir de forma preventiva em situações de risco, disseminando a cultura de segurança e prevenção;

II – promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, desenvolvendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade;

III – incentivar a preservação do meio ambiente e a consciência ecológica;

IV – proporcionar atividades que estimulem o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

Art. 3º O conteúdo programático do Programa abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

I – educação ambiental e preservação do meio ambiente;

II – noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos e aquáticos;

III – segurança contra incêndios e pânico;

IV – educação para o trânsito e cidadania;

V – atividades físicas, recreativas e culturais que incentivem o trabalho em equipe e a liderança.

Art. 4º A metodologia do Programa incluirá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

I – abordagens lúdicas e interativas, como gincanas, oficinas e visitas técnicas;

II – atividades práticas supervisionadas que simulem situações reais, permitindo aos participantes aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo, instituições de ensino, órgãos públicos, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim.

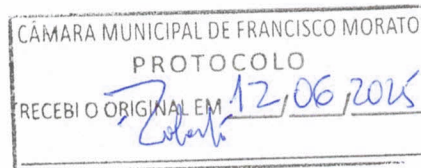
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de junho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
M62- Sessão Ordinária
em 07/05/2025

Aprovado em discussão
na 1163ª sessão Ordinária
em 07 / 05 / 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA
BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE
DE MACENO CUNHA "BOMBEIRA RAQUEL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bombeiro Mirim no âmbito do Município de Francisco Morato, destinado a crianças e adolescentes na rede pública de ensino de Francisco Morato.

Art. 2º O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

- I - capacitar os participantes para agir de forma preventiva em situações de risco, disseminando a cultura de segurança e prevenção;
- II - promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, desenvolvendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade;
- III - incentivar a preservação do meio ambiente e a consciência ecológica;
- IV - proporcionar atividades que estimulem o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

Art. 3º O conteúdo programático do Programa abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

- I - educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- II - noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos e aquáticos;
- III - segurança contra incêndios e pânico;
- IV - educação para o trânsito e cidadania;
- V- atividades físicas, recreativas e culturais que incentivem o trabalho em equipe e a liderança.

Art. 4º A metodologia do Programa incluirá:

- I - abordagens lúdicas e interativas, como gincanas, oficinas e visitas técnicas;
- II - atividades práticas supervisionadas que simulem situações reais, permitindo aos participantes aplicar os conhecimentos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo, instituições de ensino, órgãos públicos, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

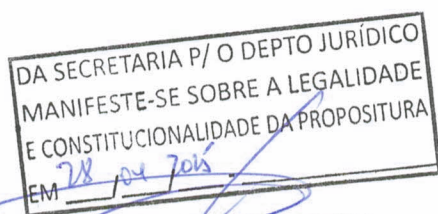
Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR GILVAN DO NASCIMENTO,

NA DATA SUPRA.

**RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA
BOMBEIRA RAQUEL
VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

discussão
aprovado em sessão 21/05/2025
em 21/05/2025
Roberto Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

RECEBER
CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI
O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 55/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM Dr. João Paulo Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 75/2025

DE 21 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA
BOMBEIRO MIRIM NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA RAQUEL DONIZETE DE
MACENO CUNHA "BOMBEIRA RAQUEL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bombeiro Mirim no âmbito do Município de Francisco Morato, destinado a crianças e adolescentes na rede pública de ensino de Francisco Morato.

Art. 2º O Programa Bombeiro Mirim tem por objetivos:

- I - capacitar os participantes para agir de forma preventiva em situações de risco, disseminando a cultura de segurança e prevenção;
- II - promover a inclusão social e o exercício pleno da cidadania, desenvolvendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade;
- III - incentivar a preservação do meio ambiente e a consciência ecológica;
- IV - proporcionar atividades que estimulem o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

Art. 3º O conteúdo programático do Programa abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

- I - educação ambiental e preservação do meio ambiente;
- II - noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos e aquáticos;
- III - segurança contra incêndios e pânico;
- IV - educação para o trânsito e cidadania;
- V- atividades físicas, recreativas e culturais que incentivem o trabalho em equipe e a liderança.

Art. 4º A metodologia do Programa incluirá:

- I - abordagens lúdicas e interativas, como gincanas, oficinas e visitas técnicas;
- II - atividades práticas supervisionadas que simulem situações reais, permitindo aos participantes aplicar os conhecimentos adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo, instituições de ensino, órgãos públicos, visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento do Programa Bombeiro Mirim.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

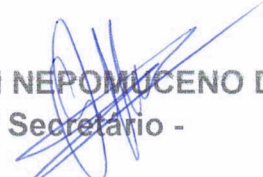
Art. 8º Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-05-25
HORÁRIO: 14h
VISTO: Al. J